



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000388480**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1001371-36.2023.8.26.0176, da Comarca de Embu das Artes, em que são apelantes KELLY SOARES SILVA, CAROLINE SOARES SILVA e MOIZES ALVES DA SILVA, é apelado JUÍZO DA COMARCA.

**ACORDAM**, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ALBERTO GOSSON (Presidente) E CLAUDIO GODOY.

São Paulo, 23 de abril de 2025.

**ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO**

**Relator(a)**

Assinatura Eletrônica

Apelação Cível nº: 1001371-36.2023.8.26.0176

Apelante: Kelly Soares Silva e outros

Apelado: Juízo da Comarca

Relator(a): ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO

Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado

**Voto nº 483**

**DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. ALVARÁ JUDICIAL. RECURSO PROVIDO.**

**I. Caso em Exame**

Pedido de alvará judicial formulado pelos herdeiros de Valeria Soares Macedo Silva para levantamento de valores em contas bancárias, totalizando R\$15.870,73. O valor ultrapassou o limite de 500 OTN's, resultando na extinção do feito sem condenação sucumbencial. Recurso dos autores pela aplicação do princípio da instrumentalidade das formas e fungibilidade, alegando pequena diferença entre o valor apurado e o limite legal.

**II. Questão em Discussão**

2. Consiste em determinar se a pequena diferença entre o valor apurado e o limite legal justifica a relativização do limite previsto no artigo 2º da Lei nº 6.858/80, dispensando a conversão do pedido em arrolamento sumário.

**III. Razões de Decidir**

3. A pequena diferença de R\$1.951,11 entre o valor apurado e o teto legal permite a relativização do limite previsto na legislação, considerando a inexistência de outros bens da falecida.

4. A economia processual justifica a dispensa da anulação e determinação de emenda para arrolamento sumário.

**IV. Dispositivo e Tese**

5. Recurso provido. Tese de julgamento: 1. A pequena diferença entre o valor verificado em contas correntes e o limite legal de 500 OTN's (R\$ 13.280,25) justifica a sua relativização. 2. A economia processual dispensa a conversão do pedido em arrolamento sumário.

Legislação Citada: Lei nº 6.858/80, art. 2º.

Jurisprudência Citada: TJSP, Agravo de Instrumento 2230927-91.2024.8.26.0000, Rel. Alexandre Marcondes, 1ª Câmara de Direito Privado, j. 15/08/2024. TJSP, Agravo de Instrumento 2378509-95.2024.8.26.0000, Rel. Fernando Marcondes, 2ª Câmara de Direito Privado, j. 20/01/2025. TJSP, Agravo de Instrumento 2223021-50.2024.8.26.0000, Rel. Galdino Toledo Júnior, 9ª Câmara de Direito Privado, j. 31/10/2024. TJSP, Agravo de Instrumento 2118028-53.2024.8.26.0000, Rel. Fernando Marcondes, 2ª Câmara de Direito Privado, j. 13/06/2024.

Trata-se de pedido de alvará judicial formulado pelos herdeiros (marido e 2 filhos) de VALERIA SOARES MACEDO SILVA, visando o levantamento de valores em contas bancárias.

Após a pesquisa Sisbajud, apurou-se a existência de R\$15.870,73 em 3(três) contas correntes: R\$ 2.191,27 no BB, R\$ 1.963,44 no Bradesco e R\$ 11.716,02 na CEF.

Certificado que o valor ultrapassava 500 OTN's (R\$ 13.280,25), o feito foi extinto a fls. 111, sem condenação sucumbencial, o que foi mantido a fls. 122/123 (rejeição dos embargos declaratórios).

Recurso dos autores pela aplicação do princípio da instrumentalidade das formas e fungibilidade, bem como que negada a oportunidade de regularização (emenda para arrolamento sumário), além da diferença entre o valor do limite legal e montante apurado ser diminuta, de R\$1.951,11, indicando precedentes favoráveis.

Recurso tempestivo e bem preparado, sem parte contrária (jurisdição voluntária).

É o relatório.

DECIDO.

Diante da ausência de prejuízo, passo ao julgamento virtual.

A r. Sentença de extinção de fls. 111 merece ser reformada.

Isto diante da pequena diferença (R\$1.951,11) entre o valor constatado na pesquisa Sisbajud (R\$15.870,73 em 3 contas correntes: R\$2.191,27 no BB, R\$1.963,44 no Bradesco e R\$11.716,02 na CEF) e o critério legal de 500 OTN's (R\$ 13.280,25).

Portanto, no caso concreto, viável a relativização do limite previsto no artigo 2º da Lei nº 6.858/80, considerando a inexistência de outros bens da falecida, bem como desnecessária a anulação e determinação de emenda para o arrolamento sumário, em observância à economia processual.

Neste sentido diversos precedentes do TJSP, inclusive desta Câmara.  
A título de ilustração

*Alvará judicial. Determinação de emenda da inicial para conversão em arrolamento ou inventário. Pedido de transferência de veículo popular de baixo valor e ínfimo resíduo previdenciário deixados pelo falecido. Única herdeira maior e capaz. Mitigação da norma do art. 666 do CPC. Admissibilidade da expedição de alvará, ainda que o bem supere o valor de 500 OTNs. Precedentes. Decisão reformada. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2230927-91.2024.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Marcondes; Órgão Julgador: 1ª Câmara de Direito Privado; Foro de Duartina - Vara Única; Data do Julgamento: 15/08/2024; Data de Registro: 15/08/2024)*

*Alvará Judicial – Espólio – Quantia deixada em conta bancária - Conversão em arrolamento – Desnecessidade. Tendo a falecida apenas deixado quantia em conta bancária, é possível mitigar a regra constante do artigo 666 do Código de Processo Civil e autorizar a expedição de alvará judicial destinado ao levantamento, sem necessidade de conversão do pedido em arrolamento. Recurso provido. (TJSP; Agravo de Instrumento 2378509-95.2024.8.26.0000; Relator (a): Fernando Marcondes; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de São Bernardo do Campo - 3ª. Vara de Família e Sucessões; Data do Julgamento: 20/01/2025; Data de Registro: 20/01/2025)*

*ALVARÁ - Pedido de levantamento de quantia depositada em conta bancária da falecida oriunda da pensão e restituição de imposto de*

*renda - Ordem de conversão do feito em arrolamento sumário - Descabimento - Pleito formulado pela filha e herdeira, tendo os demais sucessores renunciado às suas respectivas cotas - Bem único e de baixo valor - Quantia a ser levantada que ultrapassa o valor de 500 OTN's em pequena monta - Formal instauração de procedimento de arrecadação de bens que se mostra desnecessária - Recurso provido.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2223021-50.2024.8.26.0000; Relator (a): Galdino Toledo Júnior; Órgão Julgador: 9ª Câmara de Direito Privado; Foro de Barretos - 3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 31/10/2024; Data de Registro: 31/10/2024)

*Alvará Judicial – Espólios – Quantias deixadas em contas bancárias - Conversão em arrolamento – Desnecessidade. Tendo os falecidos apenas deixado quantias em contas bancárias, é possível mitigar a regra constante do artigo 666 do Código de Processo Civil e autorizando a expedição de alvará judicial destinado ao levantamento, sem necessidade de conversão do pedido em arrolamento. Recurso provido.* (TJSP; Agravo de Instrumento 2118028-53.2024.8.26.0000; Relator (a): Fernando Marcondes; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro de Nazaré Paulista - Vara Única; Data do Julgamento: 13/06/2024; Data de Registro: 13/06/2024)

Assim, acolhe-se a pretensão de reforma.

Ante o exposto, por meu voto, **DOU PROVIMENTO** ao recurso para DEFERIR o pedido de alvará para levantamento dos valores (R\$ 15.870,73) encontrados nas contas do *de cujus*.

**ANTONIO CARLOS SANTORO FILHO**

**RELATOR**